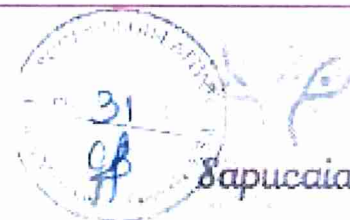




Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Sapucaia do Sul  
Procuradoria Geral do Município  
Gabinete do Procurador Geral



**LEI Nº 4013, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2019.**

**Cria cargos nas Leis Municipais nº 1.727, de 20 de julho de 1993, nº 3.273, de 15 de dezembro de 2010, e nº 3.450, de 31 de julho de 2013, para área da saúde e dispõe sobre a equipe de saúde prisional.**

O Prefeito Municipal de Sapucaia do Sul, em exercício, Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu, com fundamento no artigo 82, inciso III, da Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte.

**LEI :**

**Art. 1º** No art. 13, inciso XXII, da Lei Municipal nº 1.727, de 20 de julho de 1993, que institui o Plano de Classificação de Cargos, Funções e Salários do Serviço Público Municipal, extingue e cria cargos públicos e dá outras providências, fica criado mais 1 (um) cargo de Farmacêutico.

**Art. 2º** Na Lei Municipal nº 3.450, de 31 de julho de 2013, que dispõe sobre a reestruturação do Programa de Estratégia em Saúde da Família no âmbito do Município de Sapucaia do Sul, revogando, para tanto, a lei municipal 3.274 de 15 de dezembro de 2010, ficam criados cargos a serem acrescidos aos previstos no art. 5º, conforme se segue:

**I** – no inciso VII, mais 2 (dois) cargos de Médicos de Família, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, cujos requisitos para provimento, carga horária e salário são os estabelecidos no referido inciso e as atribuições estão previstas no Anexo I, inciso LA da Lei mencionada neste artigo;

**II** – no inciso II, mais 1 (um) cargo de Cirurgião-Dentista de Família, cujos requisitos para provimento, carga horária e salário são os estabelecidos no referido inciso e as atribuições estão previstas no Anexo I, inciso I.B da Lei mencionada neste artigo;

**III** - no inciso III, mais 2 (dois) cargos de Enfermeiros de Família, cujos requisitos para provimento, carga horária e salário são os estabelecidos no referido inciso e as atribuições estão previstas no Anexo I, inciso I.C da Lei mencionada neste artigo;

**IV** – no inciso IV, mais 2 (dois) cargos de Técnicos de Enfermagem da Família, cujos requisitos para provimento, carga horária e salário são os estabelecidos no referido inciso e as atribuições estão previstas no Anexo I, inciso I.D da Lei mencionada neste artigo;

**V** – no inciso V, mais 1 (um) cargo de Auxiliar em Saúde Bucal (ASB) da Família, cujos requisitos para provimento, carga horária e salário são os estabelecidos no referido inciso e as atribuições estão previstas no Anexo I, inciso I.F da Lei mencionada neste artigo.



Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Sapucaia do Sul  
Procuradoria Geral do Município  
Gabinete do Procurador Geral



**Art. 3º** Na Lei Municipal nº 3.450/2013, fica criado o art. 9º-A, com a redação a seguir:

**“Art. 9º-A** A Secretaria Municipal da Saúde, por ato do(a) titular da Pasta, designará servidores titulares dos cargos previstos nesta Lei para compor a Equipe de Saúde no Sistema Prisional (ESP) - Equipe de Atenção Básica Prisional com saúde mental, conforme composição estabelecida pela regulamentação federal e estadual pertinente.”

**Art. 4º** Na Lei Municipal nº 3491, de 11 de novembro de 2013, que dispõe sobre a reestruturação do Programa de Atenção em Saúde Mental no âmbito do Município de Sapucaia do Sul, revogando, para tanto, a lei municipal 3.277 de 15 de dezembro de 2010, ficam criados cargos a serem acrescidos aos previstos no art. 4º, conforme seguem:

**I** - no inciso III, mais 1 (um) cargo de Psicólogo de Saúde Mental, cujos requisitos para provimento, carga horária e salário são os estabelecidos no referido inciso e as atribuições estão previstas no Anexo I, inciso IV da Lei mencionada neste artigo;

**II** - no inciso IV, mais 1 (um) cargo de Assistente Social de Saúde Mental, cujos requisitos para provimento, carga horária e salário são os estabelecidos no referido inciso e as atribuições estão previstas no Anexo I, inciso V da Lei mencionada neste artigo

**Art. 5º** Na Lei Municipal nº 3491/2013, fica criado o art. 6º-A, com a redação a seguir:

**“Art. 6º-A** A Secretaria Municipal da Saúde, por ato do(a) titular da Pasta, designará servidores titulares dos cargos previstos nesta Lei para compor a Equipe de Saúde no Sistema Prisional (ESP) - Equipe de Atenção Básica Prisional com saúde mental, conforme composição estabelecida pela regulamentação federal e estadual pertinente.”

**Art. 6º** As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sapucaia do Sul, em 19 de dezembro de 2019.

Arlênio da Silva  
Prefeito Municipal, em exercício



Registre-se e publique-se.

Av. Leônidas de Souza, 1289, Bairro Santa Catarina, Sapucaia do Sul - RS - Brasil - CEP. 93210-140  
Site: [www.sapucaiaodosul.rs.gov.br](http://www.sapucaiaodosul.rs.gov.br) - e-mail: [pgm@sapucaiaodosul.rs.gov.br](mailto:pgm@sapucaiaodosul.rs.gov.br) - Fone: (051) 3451-8000